

Reciprocidade da medida macroprudencial aplicada pelo National Bank of Belgium



14 dezembro 2018

Análise

No dia 22 de janeiro de 2018, o National Bank of Belgium (doravante NBB), enquanto autoridade macroprudencial da Bélgica, notificou o Parlamento Europeu, o Conselho, a Comissão, o Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS) e a Autoridade Bancária Europeia (EBA) da sua decisão em aplicar uma medida macroprudencial dirigida ao crédito garantido por bens imóveis residenciais localizados na Bélgica, ao abrigo do ponto vi) da alínea d) do n.º 2 do Artigo 458.º do Regulamento (UE) N.º 575 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 (doravante CRR, acrónimo, na língua inglesa, para *Capital Requirements Regulation*).

Recorde-se que o referido artigo inclui, entre outros, a possibilidade de aumentar os ponderadores de risco aplicados a exposições ao sector imobiliário de forma a prevenir bolhas especulativas no mesmo setor (imóveis para fins habitacionais e comerciais).

Neste sentido, a medida aplicada pelo NBB consubstancia-se numa majoração do ponderador de risco associado ao crédito garantido por bens imóveis residenciais localizados na Bélgica, aplicando-se apenas aos bancos que utilizem o método de notações internas. O seu cálculo pressupõe duas componentes. A primeira componente compreende a majoração fixa do ponderador de risco em 5 pontos percentuais. A segunda componente inclui um incremento proporcional do ponderador de risco equivalente a 33% da média ponderada pelas posições em risco dos ponderadores de risco sobre exposições garantidas por imóveis residenciais localizados na Bélgica, penalizando assim os créditos com maiores ponderadores médios e consequentemente com maior risco.

A medida aplicada tem como objetivo principal o aumento da resiliência dos bancos belgas ao risco sistémico com origem no mercado imobiliário residencial. Segundo os argumentos expostos pelo NBB, observa-se uma certa persistência dos bancos belgas na concessão de crédito ao mercado imobiliário residencial, num contexto caracterizado por um aumento do endividamento dos particulares na Bélgica conjugado por aumento dos preços no mercado imobiliário residencial local.

Adicionalmente a medida tem como propósitos: (i) incentivar a redução da exposição de créditos com maior risco ao mercado imobiliário residencial; (ii) emitir um sinal aos bancos para a importância da manutenção de critérios robustos na concessão de crédito hipotecário; e (iii) dar resposta ao alerta público emitido, pelo CERS, em 22 de setembro de 2016.

Recorde-se que esta medida macroprudencial vem substituir uma outra medida aplicada em 2014, igualmente ao abrigo do artigo 458º do CRR, a qual expirou em maio de 2017.

No âmbito da aplicação desta medida, a autoridade macroprudencial belga solicitou ao CERS que recomendasse a reciprocidade voluntária por parte de outros Estados-Membros ao abrigo da Recomendação CERS/2015/2. O CERS analisou o pedido e publicou uma adenda à referida Recomendação (CERS/2018/5) recomendando a reciprocidade da medida para instituições que tenham uma exposição a crédito garantido por imóveis residenciais localizados na Bélgica superior a 2 mil milhões de euros. Refira-se que o próprio artigo 458.º do CRR permite, através do seu número 5, o reconhecimento voluntário por parte dos outros Estados-Membros das medidas aplicadas ao abrigo do mesmo,

contemplando apenas as exposições através de sucursais. Por sua vez, a Recomendação CERS 2015/2 inclui a possibilidade de reciprocidade das medidas aplicadas por outros Estados-Membros, através da aplicação das mesmas, ou de outras medidas de natureza equivalente, à exposição ao Estado-Membro em questão quer esta se tenha efetuado diretamente ou através de sucursais, complementando o que já está previsto no artigo 458.º do CRR.

Assim, pela conjugação do n.º 5 do artigo 458º do CRR e da Recomendação CERS/2015/2, a reciprocidade de medidas macroprudenciais aplicadas a exposições específicas, concerne exposições diretas nos balanços dos bancos que operam em Portugal ou exposições indiretas detidas por sucursais a operar no referido Estado-Membro.

O Banco de Portugal avaliou a materialidade das exposições dos bancos que utilizam o método de notações internas ao mercado residencial belga, tendo concluído que estas exposições não são significativas, tendo em conta o limiar de 2 mil milhões de euros definido.

Não obstante a atual inexistência de exposições materiais, o Banco de Portugal decidiu aplicar a reciprocidade da medida por uma questão de princípio, tal como previsto no ponto 15 da Recomendação do CERS n.º 2015/2.

Esta decisão manter-se-á em vigor enquanto se mantiver a medida aplicada pelo NBB, incluindo quaisquer revisões da mesma.

Dado que a medida imposta pela autoridade macroprudencial belga se encontra prevista no CRR, a operacionalização da reciprocidade será efetuada através da mesma medida.